



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO Nº 20200282

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria de EDUCAÇÃO e do outro A D S QUEIROZ EPP, nas condições abaixo pactuadas.

**O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34 – CEP: 62.570-000, Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Sr(a). Cheila Maria Mariano, CPF Nº 796.546.493-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa A D S Queiroz EPP, com endereço na Rua João Regino, nº 246, Bairro Parque Manibura, CEP: 60.821-780, telefone (85) 2180-6233, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68, representada por Alleson da Silva Queiroz, CPF nº 002.956.103-52, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 008/2019-DIV, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto as AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 11.423,71 (onze mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	BEXIGA PCT COM 50 UNIDADES - CORES VARIADAS	95	PCT	IDEATEX	R\$ 4,16	R\$ 395,20
23	CADERNO PEQUENO CAPA DURA, 200 FOLHAS COM ESPIRAL, DIMENSÕES MÍNIMAS: 280MMX200MM	600	UND	PANAMERICA	R\$ 8,05	R\$ 4.830,00
64	ETIQUETA ADESIVA CAIXA COM 100 FOLHAS TAMANHO A4, CONTENDO 1 ETIQUETA EM CADA FOLHA	18	CX	COLACRIL	R\$ 51,42	R\$ 925,56



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



86	GRAMPEADOR DE MESA PARA 25 FOLHAS - GRAMPOS 26/6, ESTRUTURA METLICA COM ACABAMENTO CROMADO, DURVEL PARA GRAMPEAR, CAPACIDADE PARA 8 FOLHAS DE 75G/M (GRAMPO ABERTO), 25 FOLHAS DE 75G/M (GRAMPO FECHADO)	35	UND	JOCAR	R\$ 30,85	R\$ 1.079,75
118	PAPEL MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 66MM X 96MM	280	FOLHA	REIPEL	R\$ 0,49	R\$ 137,20
125	PASTA COLECIONADOR 55MM DE PLSTICO LARGA COM ELSTICO, CORES VARIADAS	700	UND	ACP	R\$ 4,92	R\$ 3.444,00
127	PASTA COLECIONADOR DE PLSTICO 18MM COM ELSTICO, CORES VARIADAS	300	UND	ACP	R\$ 2,04	R\$ 612,00

**CLUSULA QUARTA – DA VINCULAO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREOS E A PROPOSTA.**

4.1. O cumprimento deste contrato est vinculado aos termos do Edital do Prego Eletrnico n 008/2019-DIV e seus anexos, Ata de Registro de Preos n 20200189, e  proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrio.

**CLUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. A CONTRATADA dever entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo mximo de at 05 (cinco) dias teis aps a expedio da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

**CLUSULA SEXTA – DA FISCALIZAO**

6.1. A execuo contratual ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, atravs de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n 8.666/1993.

**CLUSULA STIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Ser efetuado recebimento provisrio de bens que caream de verificao tcnica e em definitivo aps verificao da qualidade e quantidade do material e conseqente aceitao, em at 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisrio, nos termos do art. 73, inc. II, alnea “b”, da Lei federal n 8.666/93.

**CLUSULA OITAVA – DAS OBRIGAOES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificaes tnicas e em conformidade com as condioes do edital e seus anexos, da ata de registro de preos, do contrato e das demais cominaoes legais;

8.1.2. Dar incio  execuo do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



- 10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;
- 8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: Exercício 2020 1103.123610044.2.092 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019-DIV.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO**

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 29 de maio de 2020.

*Cheila Maria Mariano*

**CHEILA MARIA MARIANO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

*Alleson da Silva Queiroz*

**ALLESON DA SILVA QUEIROZ  
A D S QUEIROZ EPP  
CONTRATADA**